

## A (DES)INFORMAÇÃO MIDIÁTICA E A DISTORÇÃO DO DIREITO NA GERAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO À DEMOCRACIA

A (DES) MIDI INFORMATION AND DISTORTION OF LAW IN THE GENERATION OF  
THE DISAGREE OF HATE TO DEMOCRACY

Maria Carolina Ramos<sup>1</sup>  
Renato Maso Previde<sup>2</sup>

### RESUMO

O Direito possui períodos de grande avanço, mas também épocas em que há uma profunda regressão daquelas garantias alcançadas até então, o que é determinado por fatores político-econômico-sociais. Infelizmente, denota-se que, hodiernamente, há uma profunda tentativa de regressão dos Direitos conquistados por intermédio da Carta de Direitos Humanos, o que remonta ao ano de 2008, como o principal estopim para este acontecimento, através de uma análise de conjectura, em que se apresentam uma série de acontecimentos que reportam a esta ensaio de quebra da maquinaria dos Direitos Humanos. Com estes acontecimentos, cria-se um discurso midiático hábil à desinformação do indivíduo que não possui o discernimento necessário para realizar uma análise crítica sobre os acontecimentos, o que gera uma noção de que tais garantias são o motivo de infortúnio para o avanço econômico-social da sociedade. A metodologia será a dedutiva-bibliográfica.

**Palavras-chave:** Mídia; Informação; Direito; Democracia; Sociedade.

### ABSTRACT

Law has periods of great progress, but also times when there is a deep regression of those guarantees reached until then, which is determined by political-economic-social factors. Unfortunately, there is now a profound attempt to regress the rights conquered through the Charter of Human Rights, which goes back to 2008, as the main reason for this event, through a conjecture analysis, in which presents a series of events that refer to this trial of breaking the machinery of Human Rights. With these events, a skilfulmediatic discourse is created to disinformation of the individual who does not have the necessary discernment to perform a

---

<sup>1</sup>Professora da graduação e da Especialização da Universidade Paulista e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, *campus* Poços de Caldas/MG. Associada ao grupo de pesquisa em Direito Penal, liderado pelo Prof. Dr. Tadeu AntonioDix. Email: [mariacarolina@gmail.com](mailto:mariacarolina@gmail.com)

<sup>2</sup>Doutorando em Direito Econômico pela PUC/SP.Professor titular da graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG nas disciplinas de Direito Empresarial e Tributário. Professor convidado da especialização em Processo Civil Empresarial da Faculdade de Direito de Franca e da Especialização da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Professor Voluntário do EaD da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, na disciplina de Legislação e Direito Ambiental da graduação em Engenharia Ambiental. Membro do Grupo de Pesquisas do Acordo de Cooperação e Convênio firmado com a UNIVERSITTE DE PARIS 1 PANTHÉON-SORBONNE (Paris - França); *Institutdu Monde et Du Developpement pour La Bonne Gouvernance Publique* (IMODEV) e Instituto Capitalismo Humanista (ICH), para o desenvolvimento de pesquisa sobre: Transparência Pública e Participação Cidadã; Políticas Públicas; Direitos Humanos; Capitalismo Humanista. Email: [renatomaso@gmail.com](mailto:renatomaso@gmail.com)

critical analysis of events, which generates a notion that such guarantees are the cause of misfortune for the economic-social advance of society.

**Keywords:** Media; Information; Law; Democracy; Society.

## INTRODUÇÃO

Hodiernamente faz-se necessária uma análise crítica do caminho tomado pelo Direito através do viés econômico-político-social que assola o Mundo, longe de ser um fenômeno isolado, mas que se espalha pela quase totalidade dos países, uma vez que se tem que considerar sua situação geográfica e o sistema econômico adotado.

Este estudo que propõe um retorno sobre a gênese destes três pilares pretende lançar um novo mote investigativo sobre a atuação da Mídia sobre os cidadãos e, por consequência, sobre o sentido que estes destinatários finais da informação tecerão sobre o Direito em tempos de crise e o retrocesso em várias garantias individuais quando da prostração da Economia e o consequente alavancamento de uma política extremista imaginada perdida no passado.

O Direito possui períodos de grande avanço, mas também épocas em que há uma profunda regressão daquelas garantias alcançadas até então, o que é determinado por fatores político-econômico-sociais.

Infelizmente, denota-se que, hodiernamente, há uma profunda tentativa de regressão dos Direitos conquistados por intermédio da Carta de Direitos Humanos, o que remonta ao ano de 2008, como o principal estopim para este acontecimento, através de uma análise de conjectura, em que se apresentam uma série de acontecimentos que reportam a este ensaio de quebra da maquinaria dos Direitos Humanos.

O ano de 2008 foi crível neste aspecto, quando se verificou o fenômeno econômico da Bolha Imobiliária americana, que consumiu recursos em demasia do estado estadunidense, que ainda sofre nos tempos atuais os reflexos desta crise, principalmente, na empregabilidade da população e na geração de divisas, como gerou abalos econômicos por todo o Mundo.

Apesar do PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional) e da grande concentração financeira existente no País, o Brasil foi afetado pela chamada, à época, “marola” financeira quando da crise americana de 2008, com a desaceleração na economia, em decorrência da diminuição da demanda externa, o que perpetra, ainda nos dias atuais, grave crise interna.

Ademais, a Europa também sofreu consequências com esta crise, ao passo que o Euro registrou grande prejuízo, o que originou o BREXIT, bem como através da crise da dívida soberana da Grécia (POZZI, 2017).

Durante as consequências destas crises há fatos de grande relevância que ocorreram e ainda ocorrem no mundo: a Primavera Árabe e a Guerra Civil na Síria.

Estes acontecimentos eclodem em 2011 com um marco inicial comum: os protestos sociais em razão da crise econômica e da falta de democracia, o que são indicados estes acontecimentos como os primeiros gerados pela insatisfação da população ao ter acesso ao modo de vida de outras regiões do planeta pelas redes sociais.

Independente do sistema econômico adotado por estes Países, na grande maioria de sistema Capitalista Liberal, que serviram como propaganda para estas populações, o fato é que a Mídia desenvolveu papel fundamental para que tais protestos fossem realizados.

Entretanto, em um segundo momento, esta propaganda reforçou as migrações dos países em crise para os países que se imaginava possuir condições econômicas suficientes a receber a todos, bem como a capacidade de recebê-los com os benefícios do *WelfareState*(o Estado de Bem-Estar Social) ou do “Sonho Americano”.

Em decorrência disso, a partir de 2014, constatou-se o maior volume de migração desde a época das grandes colonizações, que bateu às portas da Europa de migrantes vindos da Ásia e do Norte da África, principalmente.

Este fenômeno também chega ao Brasil pela entrada de migrantes Haitianos, principalmente através do Acre, como também, agora, por intermédio de migrantes Venezuelanos, pela fronteira com a Roraima.

A convergência de todos estes fatores tem acrescido à população ocidental um sentimento de ódio à democracia, não por decisões isoladas, mas através de movimentos políticos até então adormecidos, que têm utilizado da grande Mídia e das redes sociais para propagar notícias fantasiosas ou até mesmo as chamadas *Fake News*, que determinam o crescimento deste sentimento ao passo que as notícias são vinculadas no sentido de que os países receptores destes migrantes perdem postos de trabalho para estes, bem como se endividam ao recebê-los.

Este sentimento em relação ao estrangeiro ocasiona o acirramento de entendimentos sensíveis a questões presentes internamente em cada País, o qual, o Brasil, não pode deixar de figurar nesta lista.

Se de uma forma vê-se o crescimento da extrema direita em países como a Alemanha, França (com o partido Frente Nacional), na Inglaterra (BREXIT) e nos E.U.A

(com a eleição do empresário Donald Trump), tem-se no Brasil o engrandecimento do viés de um sentimento tradicionalista em sua forma mais arcaica e degradante, o que será demonstrado na presente pesquisa.

O presente trabalho será desenvolvido com a utilização do método dedutivo-bibliográfico, com o levantamento da bibliografia, posterior análise e a efetiva documentação dos dados coletados em livros nacionais e estrangeiros, revistas especializadas, periódicos, publicações da Internet, além de jornais e revistas de circulação nacional e internacional.

Serão empregados na elaboração da pesquisa os seguintes processos metodológicos:

a) Estudo dogmático jurídico: de vez que será feito o estudo de leis, vinculadas direta ou indiretamente ao tema proposto, além de análise de jurisprudência e doutrinas que tratem do assunto abordado.

b) Estudo histórico: necessário para situar o destinatário no assunto e também para retratar as mudanças ocorridas no instituto e as conseqüentes motivações políticas, sociais e econômicas, que culminam com o tema proposto.

c) Estudo analítico sintético: da legislação, da doutrina e construção jurisprudencial.

## **1. ALGUNS CASOS MAIS RECENTES DE (DES)INFORMAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL**

Talvez o caso mais exemplar e emblemático da força da Mídia é o caso da “Escola Base”, que ocorreu na cidade de São Paulo nos idos de 1990.

A própria imprensa destaca o caso como o seguinte: “O episódio, que consistiu na divulgação de denúncias de abuso sexual de crianças de Escola de Educação Infantil Base, no bairro da Aclimação, na capital paulista, ficou conhecido como um dos mais marcantes erros cometidos pela imprensa” (FOLHA, 2014).

No caso, três casais foram acusados de abusos sexuais contra crianças que estudavam na mencionada escola infantil. Estes três casais eram: os donos da escola, o perueiro e sua esposa e os pais de um aluno que estudava na referida escola.

Dentre as notícias que se anteciparam a qualquer investigação ou constatação por parte da polícia e até mesmo ao devido julgamento, os jornais noticiaram o seguinte: “O Estado de São Paulo publicou que “Crianças sofrem abuso na escola”; o Folha da Tarde

estampou que “perua escolar carrega crianças para orgia”; Notícias Populares afirmou que “Kombi escolar era motel na escolinha do sexo”” (FERNANDES, 2016).

Ao final do julgamento, após as devidas constatações com a realização de perícias e a devida produção de provas, decidiu-se pela inocência dos três casais, sendo que estes já haviam sofrido grande abalo emocional, patrimonial e nunca mais conseguiram permanecer em vida laborativa e social.

Apesar de ser o caso mais marcante, não foi o único, existindo outros, mesmo que posteriores a este, aptos a demonstrar que ainda há margem para a qualificação da Mídia no que se refere a estes assuntos. Demais casos recentes: Isabella Nardoni e Eloá Pimentel.

Em relação à política, verificam-se situações esclarecedoras por parte da Mídia e outras que poderiam melhor esclarecer os destinatários para que certas notícias veiculadas não sejam utilizadas por grupos que se sabe de notória possibilidade de prejuízos à sociedade.

A dualidade de interesses e posições políticas que assola nosso País produziu acontecimento único: a discussão, por intermédio das redes sociais, se o Nazismo era movimento de Direita ou de Esquerda...

Nesse contexto, a Mídia trouxe elementos esclarecedores e em abundância, objetivando não só informar, mas também esclarecer seus destinatários sobre a real caracterização deste movimento político-doutrinário, que se apontava como um “terceiro caminho”, uma “revolução social” apenas para os arianos, ou seja, apresentava-se como movimento que excluía tanto a extrema direita quanto a extrema esquerda (COSTA, 2017).

Entretanto, em outros momentos, a Mídia poderia afirmar seu papel não só de meio de informação, mas, principalmente, de esclarecimento à população ao demonstrar o perigo das propostas noticiadas pelos artistas políticos.

E o fato ocorreu, durante a produção deste artigo, em que determinado pré-candidato às eleições presidenciais de 2018, pronunciou que "policia que não mata não é policia" e que “...voltou a defender a ditadura militar (1964-1985), considerou o general Emílio Garrastazu Médici o melhor presidente do período e afirmou que não é possível “falar em golpe, não” já que o presidente João Goulart (1961-1964) teria sido cassado pelo Congresso”, tudo isso em um mesmo dia!(GALHARDO, 2017)

Em relação a fato externo, mas que começa a aumentar com a crise venezuelana, mas que iniciada com o terremoto ocorrido no Haiti, tem-se a migração em massa, que apesar de ser diminuta em comparação com a que ocorre na Europa, começa a fazer seus fantasmas por aqui.

Neste caso, o bom papel realizado pela Mídia, demonstra o início da exacerbação de condutas tidas até então como havidas em outros países, e não no Brasil, como o racismo e a xenofobia.

Em Fórum Permanente sobre Mobilidade Humana, que aconteceu em Porto Alegre/RS, foi dito por um dos haitianos que migraram para o país, o seguinte: “eu não era negro no Haiti. Eu só descobri que era negro no Brasil” (SABARIEGO, 2015).

Em jornal gaúcho, de grande circulação, um dos destinatários, sobre o assunto da migração haitiana, profere a opinião:

[...] não consigo entender como ele (referindo-se a algum colunista do jornal) pode aprovar a vinda de haitianos e senegaleses e outros similares, não na sua cor, pois não sou racista, mas pelo índice cultural, que conforme informa a imprensa é em 90% dos casos baixíssimo. [...] é comprovado que pessoas com pouca ou quase nada de formação cultural tem a tendência natural de caírem para o lado do crime [...]. A prova disso foram os escravos que vieram para o Brasil (negros) que chegaram sem nenhuma formação nem cultura, e proporcionalmente hoje ocupam a maioria das vagas nos presídios (SABARIEGO, 2015).

Ainda, em outra passagem, sobre o mesmo tema, policial do BOPE da cidade do Rio de Janeiro/RJ, insultou o haitiano frentista, insultando-o de “guerrilheiro” e “ladrão de empregos da família brasileira” (SABARIEGO, 2015).

Neste caso, a Mídia realizou o trabalho no sentido de demonstrar aos destinatários as reais condições dos migrantes que chegam ao Brasil. Mas, questiona-se quantos meios de comunicação fizeram esse tipo de alerta em um País que se diz ausente de acontecimentos xenofóbicos e racistas?

De outra forma, tem-se nas notícias referentes ao tema política e as delações premiadas um festival de acusações e prejulgamentos admitidos assim que uma delação é informada.

A par disso, denota-se que muitas destas delações carregam conteúdo de confusão, até de certo marasmo no conteúdo da própria delação, pois tais delatores realizam o jogo de acusações, muitas vezes comprovadas com meras planilhas de Excel.

Veja o caso da delação premiada do caso JBS, em que futuro áudio divulgado de forma atabalhoada pelo próprio delator demonstra tais manobras de acusações, em um verdadeiro jogo, em que a própria Mídia deixa-se jogar para o grande público, o maior possível.

Portanto, a Mídia realiza um jogo com a informação utilizada.

Pondera-se, que os poucos casos expostos aqui já demandam o entendimento de que inexistem tão apenas desinformação, mas também informação, como ainda

(des)informação, no sentido de que a veiculação de determinada matéria jornalística pode atingir as pessoas de forma propositada e consciente para que esta entenda a notícia da forma como seus interlocutores desejam.

Este acontecimento é nítido de jogo, como demonstrar-se-á adiante.

Não é de outra forma, que o poeta já apontava: “em todos os teus atos de vida-real, desde o de nascer até ao de morrer, tu não ages: és agido; tu não vives: és vivido apenas” (PESSOA, 2016).

## **2. A MÍDIA E O JOGO DO PODER NA DISTORÇÃO DO DIREITO E DOS VALORES DEMOCRÁTICOS**

Antes de avançar na temática, faz-se necessário expor o ensinamento HanByung-Chul, citado por Carnio:

O tempo em que vivemos é caracterizado, como alerta HanByung-Chul, como sendo o de uma sociedade do cansaço, em que tal formatação social caminha, em termos de sofisticação organizacional do poder, para além da sociedade da disciplina que descreveu Foucault, sendo esta regida por uma negatividade no que diz respeito ao que tratamos pelo processo de subjetivação, em que um não poder perpassa toda a vida dos indivíduos, enquanto que aquela descrita pelo pensador sul-coreano – também chamada de sociedade do rendimento – caracteriza-se por um poder sem limites, em que a produção – principalmente a de “si mesmo” – não pode parar nunca (CARNIO, 2017).

Assim, o fato é que a atual conjuntura política do País permite a elucubração de uma série de “teses” nefastas à progressão da sociedade.

Nesta perspectiva há o desenrolar do tempo e a fuga para o passado, em que apenas são alteradas as técnicas para a revelação da persecução do poder por intermédio de teorias que procuram transparecer modernidade, mas que expõe o estado de exceção pelo qual temos que refutar no cotidiano.

Esta exceção vivenciada remete à força (poder) e sendo realizada através de novas roupagens, busca o único fim de aprisionar o indivíduo a novos entendimentos que suplantam as garantias, mas que se encontram com interesses individuais primitivos, tal como nestas sociedades, o fim é o da retomada ou manutenção do poder em detrimento de um regime de democracia participativa representada em um ordenamento jurídico suplantado por estratégias jurídicas.

As discussões técnicas utilizadas para este suplantar, também representativas de um regime democrático e corolários da busca pela Justiça, aliás, com arroubos por tal busca,

acabam por demonstrar a fragilidade do termo Justiça e que este pode ser utilizado por setores da sociedade justamente para suplantarem o processo legislativo constitucional sem com que os demais setores desta mesma sociedade questionem o motivo destes acontecimentos.

A intenção até o presente momento foi de comprovar que as relações humanas são tendentes à geração de força, que pode ser convergida aos interesses de alguns ou de um líder apenas ou, ainda, atritar com interesses de outro indivíduo expoente neste grupo.

Estes interesses apenas serão baseados naqueles de seu titular se esta força romper a barreira existente através da aceitação de seus ideais ou irromper a força contrária dos interesses de seu adverso, o que ocasionará o uso do poder neste jogo a ser vencido por uma das partes, tendo em vista que o entendimento plural ainda é de difícil aceitação na sociedade civilizada e pode-se dizer ainda menos suscetível de assentimento nos povos primitivos.

Willis Santiago Guerra Filho transporta para os nossos dias os ensinamentos da mitologia grega ao firmar o seguinte: “[...] que Hesíodo tão bem soube coligir e sistematizar, Zeus desposa a titânica Têmis, gerando as três horas, chamadas Eirene (paz), Eunomia (disciplina) e Diké (justiça); bem como as três moiras, que tecem o destino do tártaro. No poema hesiódico, é Diké a portadora do Direito, quem o transmite do Olimpo para a terra, assumindo a responsabilidade de mantê-lo entre os homens, para o que tem que enfrentar três forças antagônicas, Gris (a discórdia, mãe das dores, esquecimento e fome), Bia (a tirania, personificação da violência do poder reinante) e, principalmente, Hybris (Úbris, a imoderação, a carência do senso de medida, que transforma o Direito em injusto)” (GUERRA FILHO, 2013).

A mitologia grega traz, portanto, o arcabouço de entendimento, por intermédio de Hesíodo, datado entre 750 e 650 a.C., de um norte sobre o Direito, a Justiça e as relações de força e poder entre estes dois.

Diké, filha de Zeus com Têmis é o símbolo do encontro entre direito, justiça e força, pois com a mão direita sustentava uma espada, simbolizando a força, e na mão esquerda, sustentava uma balança, representando a igualdade buscada pelo direito e, em contraposição à Deusa Romana (*Iustitia*), mantinha seus olhos bem abertos o que sinaliza a busca pela verdade.

Não é de outra forma, que Jhering, citado por Guerra Filho pontua que “a força material, poder, é, pois, a origem do direito” (GUERRA FILHO, 2013).

O fato é que vivenciamos estas simbologias vívidas até os tempos modernos pela existência do confronto entre as três horas e as três moiras no cotidiano do ser humano, desde as decisões mais singelas até aquelas que permeiam o futuro da raça humana.

As discussões não se extinguirão, pois a força movida pelo poder sempre redundará no fundamento do que é direito e seu sentido de justiça, conforme Kelsen explana ao dialogar com Agostinho:

Que a Justiça não pode ser uma característica que distinga o Direito de outras ordens coercitivas resulta do caráter relativo do juízo de valor segundo o qual uma ordem social é justa. Visto Agostinho somente querer considerar como justa uma ordem que atribua a cada um o que é seu e empregar esta fórmula destituída de conteúdo por maneira a fazer valer como justa aquela ordem que reserva ao verdadeiro Deus - que é para ele o Deus judaico-cristão, e não os deuses dos romanos - o que a ele e só a ele pertence, a saber, a correspondente adoração, que adquire a sua expressão no culto, uma ordem que não corresponda a esta exigência não pode ser Direito e a comunidade por ela constituída não pode formar um Estado mas apenas um bando de salteadores. Com isso recusa-se ao Direito romano o caráter jurídico (KELSEN, 1998).

Assim, até que ponto se considera o termo Justiça como participativa da existência e validade do Direito? Ao abordarmos o direito estrangeiro, facilmente este será confrontado com o sentido domiciliar de Justiça. Entretanto, ao dialogarmos com o direito estrangeiro nas mesmas bases estruturais de sua formatação: princípios, regras e ordenamento se verificará a correspondência com o senso de Justiça estrangeiro, mesmo que antagônico ao outro, oriundo de outras crenças, princípios e ordenamentos.

Coadunar o senso de Justiça e Direito dentro de um mesmo ordenamento jurídico já não é tarefa das mais singelas, agora principiar que estes termos sejam convergentes em ordenamentos jurídicos distintos parece não salutar, tendo em vista que Kelsen aponta que o “conteúdo de uma ordem coercitiva eficaz poder ser julgado como injusto, não constitui de qualquer forma um fundamento para não considerar como válida essa ordem coercitiva” (KELSEN, 2008).

A consciência desta ocorrência, deste verdadeiro jogo entre Justiça e Direito, insere um posicionamento do indivíduo que não é dos mais singelos, conforme explica Carnio:

A saída desta condição, se é que seja possível, fica um pouco mais econcoberta a cada apelo do processo de subjetivação que se desenvolve ad infinitum através da lógica jurídica, em que acreditamos ser(mos) os jogadores do jogo em que estamos jogados. E assim, aumenta também o mal-estar, tanto individual quanto social, sendo que, para resolvê-lo, vemos recomeçar este ciclo vicioso, em que se escuta o apelo do direito para (im)pôr os limites e parâmetros para uma vida boa, em comum. Se o grande problema do direito é o da decidibilidade, isto é, de como decidir os conflitos resultantes da vida social, com-partilhada, sua grande questão é o de sua impossibilidade de decidir, posto que lógica jurídica cria a própria con(tra)dição humana (CARNIO, 2017).

Utilizando-se das notícias, a Mídia pratica um jogo, em que o Direito é exposto, indiretamente, ao destinatário, que em virtude de não possuir os requisitos necessários para filtrar o noticiado, por seu próprio entendimento, enraíza um discurso de ódio aos valores democráticos, quando essa notícia atenta à sua própria vontade.

É a figura do inocente-útil participando de um jogo em que detém a característica de ser Ser jogado, e não jogador, e que por isso, desmonta a maquinaria dos Direitos Humanos, por conta própria, sem saber que pode ser alvo deste desmonte de direitos e garantias.

A estruturação desta assertiva pode ser constatada por intermédio dos ensinamentos de Carnio, que expõe o seguinte: O jogo está, ainda, no inabalável terreno da busca da verdade. Com o jogo parresiástico verificamos exatamente isso, pois a *parresía* enquanto a fala franca que explicita a coragem da verdade naquele que fala e assume o risco de dizer, a despeito de tudo, toda a verdade que pensa, mas é também a coragem do interlocutor que aceita receber como verdadeira a verdade ferina que ouve [...](CARNIO, 2017).

O filósofo francês Jacques Rancière considera um mal à sociedade justamente o ingresso em um “reino dos desejos ilimitados dos indivíduos da sociedade de massa moderna” (RANCIÈRE, 2014).

A formação do homem sem a noção de espaço, tempo e valores originou um cidadão que não possui consciência de suas obrigações, pois ávido de poder pelo consumo em massa com excessiva horizontalização de valores pessoais e profissionais, criando adultos mimados e sem limites da realidade que estão submetidos a um poder mais coercitivo e absolutista.

A linha de pensamento do autor conduz à ideia de uma democracia linear, que importaria na inexistência de estratificação social, através da errônea perspectiva de isonomia, igualdade de relações entre os indivíduos, denunciando uma enganadora sensação de ascensão a direitos humanos que na verdade inexistem (RANCIÈRE, 2014).

## CONCLUSÃO

Sem qualquer dúvida, a Carta dos Direitos Humanos são a maquinaria apta a assegurar os valores democráticos de um povo.

Ao analisar o poder da Mídia, como influenciadora das condutas do cidadão, conclui-se que há um jogo em andamento, em que o destinatário final da informação é seduzido de acordo com o conteúdo traçado nesta notícia pela Mídia.

A partir do momento que se tem um indivíduo apto a realizar a análise crítica da informação, verifica-se uma menor consequência neste jogo, pois, de qualquer, esta pessoa

sofrerá os efeitos do jogo, ou seja, será jogado, mas poderá realizar a análise suficiente para saber se o conteúdo da notícia fere os Direitos ou não.

Entretanto, ao tratar do inocente-útil, isto é, aquele sujeito desprovido da análise crítica necessária para distinguir a influência da notícia sobre os Direitos, ter-se-á a possibilidade e surgir um nítido discurso contrário aos valores democráticos, em um verdadeiro discurso de ódio à Democracia, como temos acompanhado hodiernamente.

Os direitos inatos do Ser Humano, conforme entabula a Carta dos Direitos Humanos de 1948, em que deve existir o reconhecimento à dignidade de todos como forma de estruturação da paz, da justiça e da liberdade no mundo com o nítido objetivo da progressão social e melhores condições de vida, tem-se que a lei deve ser respeitada ao ser curadora de tais garantias.

No momento em que as garantias são marginalizadas por qualquer sistema de informação, a lei deve se restabelecer para coadunar sua interpretação de acordo com o sentido de harmonia existente nas garantias.

Assim, a partir do momento em que os países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos devem assumir os cuidados necessários para que não se permita a camuflagem de objetivos que a desinformação pode trazer à sociedade, uma vez que o discurso de ódio coloca em xeque as garantias alcançadas pelos valores democráticos.

Assim, a sessão de 16 de fevereiro de 1946 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que determinou, de acordo com a citação de Comparato, ao transcrever os dizeres de um dos delegados presentes à sessão, a necessidade imperiosa de criar “uma maquinaria adequada para assegurar o respeito aos direitos humanos e tratar os casos de sua violação” (COMPARATO, 2004).

Ocorre que esta "maquinaria" concorre com o que há de mais organizado e poderoso que o Ser Humano possa ter criado: os sistemas de controle de massas, em que estes autores distinguem como o sistema econômico e o de informação, o qual a Mídia está inserida, daí ser tratada e pensada como um quarto poder.

Por isso, que um País apenas conseguirá manter e progredir sua sociedade por intermédio de apenas um controle que possa existir da Mídia: a educação. Caso contrário, pensar qualquer outro tipo de controle neste jogo pode dar lastro à personificação do pior que possa existir no discurso contrário à Democracia.

## REFERÊNCIAS

CARNIO, Henrique Garbellini; CARVALHO FILHO, Nelson de; RÊGO, Carolina Noura de Moraes. **Coragem e racionalidade jurídica: o jogo sem fim**. São Paulo: Lumen Juris, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

COSTA, Camila. **O nazismo era um movimento de esquerda ou de direita?** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/salasocial-39809236>. Acessado em 27/11/2017.

GALHARDO, Ricardo. **“Policial que não mata, não é policial”**, diz Bolsonaro. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,policial-que-nao-mata-nao-e-policial-diz-bolsonaro,70002098866>. Acessado em 27/11/2017.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. **Teoria política do direito: a expansão política do direito**. Ed. 02. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. **A ilusão da justiça**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. Rio de Janeiro: Tinta-da-china, Brasil, 2016.

POZZI, Sandro. **Bolha imobiliária: dez anos do gatilho da crise que parou o mundo todo**. El País. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/05/economia/1501927439\\_342599.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/05/economia/1501927439_342599.html). Acessado em 27/11/2017.

\_\_\_\_\_. **A imprensa amadureceu após o caso Escola Base**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1432195-imprensa-amadureceu-apos-o-caso-escola-base-aponta-debate.shtml>. Acessado em: 27/11/2017.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SABARIEGO, Jesús e outros. **Pensem: xenofobia, racismo e os haitianos no Brasil**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/06/12/pensem-xenofobia-racismo-e-os-haitianos-no-brasil/>. Acessado em: 27/11/2017.

FERNANDES, Rayane. **A influência da mídia nos casos de grande comoção nacional e o processo penal**. Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=17359](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=17359). Acessado em 27/11/2017.

Submissão:

Aprovação: